

Cordeirópolis

Lei nº 2290
de 10 de outubro de 2005.

(Projeto de Lei nº 81/2005, do Reginaldo Martins da Silva)

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2191, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:
Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei Municipal nº 2191, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, como órgão permanente, paritário e deliberativo".

Art. 2º - O "caput" e o inciso VI do artigo 5º da Lei nº 2191, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I -

II -

III -

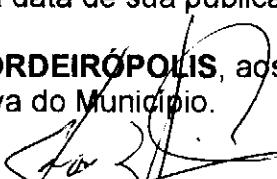
IV -

V -

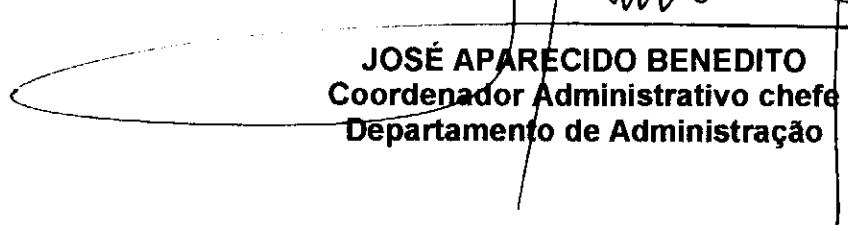
VI – cinco representantes da sociedade civil, indicados por grupos de terceira idade, instituições asilares e associações de aposentados".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 10 de outubro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 10 de outubro de 2005.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração